



mpof

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei Nº 03/90)

LEI N.º 1001,

de de de 19.....

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 967, de 23-02-1989.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou e eu

Prefeito Municipal Paulo Roberto Ribeiro Pinz a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 12, 13 e o Capítulo VI e seu artigo 15 e Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 967, de 23 de fevereiro de 1989, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12 - O imposto será recolhido antes da lavratura do contrato, quer seja ele por instrumento público ou particular.

Art. 13 - Na arrematação, adjudicação ou remissão imposto será pago no máximo dentro de trinta dias do respectivo ato, porém sempre antes da assinatura da respectiva carta.

CAPÍTULO VI

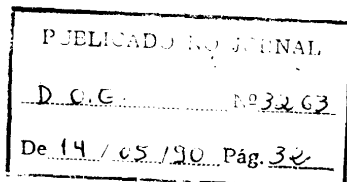
Da época do recolhimento e da correção.

Art. 15 - A Guia de Arrecadação Municipal para recolhimento do imposto de que trata esta Lei, deverá conter o "visto" de funcionário credenciado da Prefeitura Municipal de Jacarezinho e terá um prazo de validade de 30 (trinta) dias contados da data do referido visto, após o que perderá a sua eficácia.

Parágrafo Único. O valor do imposto constante da Guia de que trata este artigo será corrigido, desde que não tenha havido seu recolhimento, após três dias contados da data de sua emissão, de conformidade com a variação do valor do B.I.N.F. (Bônus do Tesouro Nacional Fiscal) ou, em caso de sua extinção, por outro indexador que venha a substituí-lo."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pelácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho (PR), em 10 de Setembro de 1990.



Paulo Roberto Ribeiro Pinz
Dr. Paulo Roberto Ribeiro Pinz
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO